

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 2.º É igualmente delegada nos referidos Secretários-Adjuntos a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em nome do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintendam, independentemente do respectivo valor.

Art. 3.º A competência cuja delegação é objecto da presente portaria poderá ser subdelegada nas entidades e nos termos fixados nas Portarias n.ºs 84/91/M, 85/91/M, 86/91/M, 87/91/M, 88/91/M, 89/91/M e 90/91/M, todas de 20 de Maio, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 21/92/M
de 29 de Janeiro

A actual divisão da Conservatória do Registo Predial por secções com áreas de competência territorial próprias, tem vindo a revelar-se inadequada ao bom funcionamento dos serviços pelos bloqueamentos que provoca face ao regime de substituição legal por parte dos respectivos conservadores e às assimetrias do desenvolvimento urbanístico.

Por outro lado, o aumento do volume de serviço e a necessária informatização do serviço do registo predial, já em curso, impõem o alargamento do seu quadro orgânico de forma a garantir o seu regular e eficaz funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A área de competência territorial e o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial são os constantes do mapa anexo, o qual substitui o mapa I, ponto III, anexo ao Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março.

Art. 2.º A Conservatória do Registo Predial é dirigida por um conservador do respectivo quadro, a designar pelo Governador, a quem são atribuídas as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1992.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

III — CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL
DE MACAU

Sede: Macau

Área de competência: todo o Território

Quadros de pessoal:

a) Quadro de direcção

3 conservadores

b) Quadro de oficiais

3 primeiros-ajudantes

4 segundos-ajudantes

5 terceiros-ajudantes

6 escriturários

訓令 第二一/九二/M號 一月二十九日

目前以區域權限所屬範圍劃分之物業登記局，一直以來由於在局長之法定代任制度及都市化之不均發展等方面引發之阻礙，使機關之良好運作不如理想。

此外，鑑於物業登記局工作量之增加及在進行中之房地產登記工作資訊化之需要，因而有必要將其組織編制擴大，以確保其正常及有效地運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月八日第105/84/M號法令第四條第一款及第二十二條第二款，經三月十六日第16/87/M號法令作條文修改後之規定，及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——物業登記局之區域權限範圍及人員編制載於本法規之附表，該表取代三月十六日第16/87/M號法令附件之表一第三項。

第二條——物業登記局是由總督在有關編制內所委任之一名局長領導，並賦予該名局長九月八日第105/84/M號法令第九條第四款所規定之權限。

第三條——廢止十二月二十九日第217/89/M號訓令。

第四條——本訓令於一九九二年二月一日開始
生效。

澳門政府於一九九二年一月二十三日

命令公佈

總督 韋奇立

第一條所述之表

三、澳門物業登記局

住所：澳門

權限範圍：整個地區

人員編制：

a) 領導編制

局長三名

b) 文員編制

一等助理員三名

二第助理員四名

三等助理員五名

繕錄員六名

Portaria n.º 22/92/M

de 29 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Cuvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991, na importância de MOP 48 652 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau,
relativo ao ano económico de 1991

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS		DESESPAS	
		DOTAÇÃO		DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)
	TABELA DA RECEITA				
	RECEITAS CORRENTES				
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	48 652 500,00			
05-01-01-05	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos - 1990	48 652 500,00			
	TABELA DA DESPESA				
	DESPESAS CORRENTES				
01-00-00-00	PESSOAL				40 741 211,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes				
01-01-02-00	Pessoal além do quadro				
01-01-02-01	Remunerações				900 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros				